PARECER COREN/SC Nº 007/CT/2019

Assunto: *legalidade de exercício de um profissional enfermeiro com Especialização Lato Sensu em Fitoterapia, Terapia Floral e Homeopatia aplicada a Prescrição*

Palavras-chave: *exercício profissional; Fitoterapia; Terapia Flora; Homeopatia; Prescrição.*

I – Fatos:

Solicitado parecer sobre a legalidade do exercício de um profissional enfermeiro(a) com Especialização Lato Sensu voltada para profissionais de saúde sobre Fitoterapia, Terapia Floral e Homeopatia aplicada à prescrição.

II – Fundamentação e análise:

Práticas integrativas e complementares (PICs) são técnicas que visam a assistência à saúde dos indivíduos, seja na prevenção, tratamento ou cura. Nesse modelo de atenção, considera-se o indivíduo como um ser complexo, visto de maneira integral e levando em conta o corpo, a mente e o espírito, diferente da medicina convencional, que visa tratar o órgão ou parte doente (SANTOS, 2018).

As PICs englobam uma visão acolhedora do ser humano, o vínculo, a integração com o meio em que a pessoa vive e a busca pela promoção do autocuidado (SANTOS, 2018). O(a) enfermeiro(a), através das PICs, contribui para a ampliação do cuidado prestado no sentido de que atinja-se o bem-estar físico, mental, emocional e espiritual da pessoa. (GNATTA, 2016).

A Organização Mundial da Saúde reconhece as PICs como importante estratégia para ampliação do cuidado para com as pessoas e criou estratégias para a disseminação desse conhecimento, a fim de aumentar o uso e disponibilidade nos serviços de saúde, visto a crescente demanda da população por esse tipo de serviço (OMS, 2013).

No Brasil, a institucionalização das PICs teve início na década de 80, principalmente após a implantação do Sistema Único de Saúde (SUS) e teve maior visibilidade e expansão com a criação da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em 2006. Nela estão previstas os tratamentos com medicina tradicional chinesa, plantas medicinais/fitoterapia, homeopatia, termalismo social e medicina antroposófica (BRASIL, 2015). Por meio da portaria 702 de 21 de março de 2018, a terapia floral também passou fazer parte do escopo do SUS (BRASIL, 2018).

O tratamento através de essências florais, criado pelo médico inglês Edward Bach, utiliza flores cujas características correspondem a uma qualidade a ser tratada inerente à pessoa, e tem como objetivo harmonizar o desequilíbrio energético existente. Não são remédios alopáticos, nem homeopáticos, nem fitoterápicos. Atuam por seus componentes energéticos (COREN-DF, 2009).

A homeopatia, criada no início do século 19 pelo alemão Samuel Hahnemann, baseia-se no princípio "semelhante cura semelhante", no qual uma pessoa com algum desequilíbrio pode ser curada por um medicamento que é capaz de produzir sintomas parecidos em uma pessoa sadia (COREN-SP, 2011). A prescrição do medicamento homeopático deve estar de acordo com as especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA, resolução RDC nº 139, de 29 de maio de 2003).

Plantas medicinais são aquelas com uso tradicional por uma população para alívio de sintomas ou cura de enfermidades, sendo necessário conhecê-las para saber como realizar a colheita e preparo. A planta pode ser industrializada a fim de diminuir os riscos do seu uso. Essa padronização permite maior segurança, pois evita a contaminação e especifica a quantidade a ser usada. Quando industrializadas, as plantas recebem o nome de fitoterápicos e devem ser registrados na ANVISA antes de serem comercializados (Parecer COREN-SP nº 028/2010).

O Código de Ética dos profissionais de Enfermagem destaca que o(a) enfermeiro(a) atua na promoção e restauração da saúde, prevenção de agravos e doenças e alívio do sofrimento, vendo o ser humano de maneira integral (COFEN, 2017). O decreto COFEN 94.406/97 prevê para o enfermeiro, privativamente dentro da equipe de enfermagem e como integrante da equipe de saúde, a consulta de enfermagem e a prescrição de

medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde (COFEN, 1997). A prescrição de medicamentos deve ser realizada mediante aplicação do Processo de Enfermagem (Resolução COFEN 358/2009).

São reconhecidas as especialidades de fitoterapia, homeopatia e terapia floral para o profissional enfermeiro(a), desde que emitidas por instituições reconhecidas pelo MEC e com carga horária mínima de 360 horas. É necessário o registro de especialista no Conselho Regional (COFEN, 2018). A prescrição, inerente a essas terapias, é permitida ao profissional enfermeiro(a) especialista.

III – Conclusão:

A prescrição de essências florais e medicamentos homeopáticos e fitoterápicos pelo(a) enfermeiro(a) é permitida, desde que o(a) profissional seja habilitado(a) através de curso de pós-graduação Lato Sensus com carga horária mínima de 360 horas em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. A prescrição deve estar prevista em protocolo institucional ou programas de saúde.

É o Parecer.

Florianópolis, 18 de abril de 2019.

Enf. Guilherme Mortari Belaver
Parecerista
COREN/SC 235.126

Parecer homologado na 577ª Reunião Ordinária de Plenário do COREN-SC em 16 de maio de 2019.

IV - Bases de consulta:

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 139, de 29 de maio de 2003. Dispõe sobre o registro e a isenção de registro de medicamentos homeopáticos industrializados. Disponível em http://www.lex.com.br/doc_1113737_RESOLUCAO_N_139_DE_29_DE_MAIO_DE_2003.aspx.

BRASIL. Ministério da Saúde. Política nacional de práticas integrativas e complementares no SUS : atitude de ampliação de acesso. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. 96p.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 702, de 21 de março de 2018. Altera a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir novas práticas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2018/prt0702_22_03_2018.html

CARVALHO, Jessica Liz da Silva; NOBREGA, Maria do Perpétuo Socorro de Sousa. Práticas integrativas e complementares como recurso de saúde mental na Atenção Básica. Rev. Gaúcha Enferm., Porto Alegre , v. 38, n. 4, e2017-0014, 2017 . Disponível em <http://www.revenf.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-14472017000400406&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 12 abr. 2019. Epub 21-Maio-2018. http://dx.doi.org/10.1590/1983-1447.2017.04.2017-0014.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Decreto COFEN 94.406/97. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html. Acesso em 4 abr. 2019

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN 358/2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html. Acesso em 4 abr. 2019

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2017/12/RESOLU%C3%87%C3%83O-COFEN-N%C2%BA-564-2017.pdf. Acesso em 4 abr. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN 581/2018. Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/Resolu%C3%A7%C3%A3o-581-18.pdf. Acesso em 4 abr. 2019

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. Parecer COREN-SP nº. 005/2011. Assunto: prescrição de medicamentos homeopáticos pelo Enfermeiro. Disponível em https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer_coren_sp_2011_5.pdf

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. Parecer COREN-SP 028/2010. Fitoterapia. Legalidade da prescrição de fitoterápicos por Enfermeiro. Prescrição de Correlatos e de Medicamentos por Enfermeiro. Aplicação das Resoluções COFEN 197/1997 e 389/2011 e 358/2009. Disponível em: https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2013/07/parecer_coren_sp_2010_28.pdf.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL. Parecer COREN-DF nº 23/2009. Assunto: Legalidade da prescrição de Floral de Bach pelo profissional enfermeiro. Disponível em http://www.coren-df.gov.br/site/nd-0232009-legalidade-da-prescricao-de-floral-de-bach-pelo-profissional-enfermeiro/.

GNATTA, Juliana Rizzo et al . Aromatherapy and nursing: historical and theoretical conception. **Rev. esc. enferm. USP**, São Paulo , v. 50, n. 1, p. 127-133, Feb. 2016 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0080-62342016000100127&lng=en&nrm=iso>. access on 12 Apr. 2019. http://dx.doi.org/10.1590/S0080-623420160000100017.

SANTOS, Ilza Iris et al. A Atuação do Enfermeiro nas Terapias Alternativas e Complementares. In: Congresso Internacional de Práticas Integrativas e Complementares e Saúde Pública. 2018. Disponível: em: http://editorarealize.com.br/revistas/congrepics/trabalhos/TRABALHO_EV076_MD4_SA1_ID1038_20082017101139.pdf.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Traditional Medicine Strategy 2014-2023. 2013. Disponível em

http://www.searo.who.int/entity/health_situation_trends/who_trm_strategy_2014-2023.pdf?ua=1.